



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

## **CONAB - CONTRATO Nº 50424653/2026**

### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**PROCESSO N.º 21227.000506/2025-09**

**CONTRATO Nº: 50424653/2026**

(CATEGORIA DIFERENCIADA: LEI Nº 12.023/2009)

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRAÇAGEM E CORRELATOS, A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES ARMAZENADORAS DA CONAB EM SERGIPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB/SUREG-SE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - SINTRAMARACAJU.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada no Estado de Sergipe por seu Gerente de Operações e Suporte Estratégico, designado(a) pela Portaria nº 117, de 07 de março de 2025, e pelo seu Superintendente Regional, designado pela Portaria nº 77, de 13 de fevereiro de 2025, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Sindicato **SINTRAMARACAJU**, neste ato representado seu Presidente, Raimundo Nonato Conceição, parte doravante denominada **SINDICATO**, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regendo-se pelas normas estabelecidas na Lei nº 12.023/2009, e na Consolidação das Leis de Trabalho, e demais normas aplicáveis, conforme Cláusulas a seguir transcritas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Sindicato especializado na execução dos serviços de braçagem na movimentação de

carga e descarga e prestação de outros serviços no âmbito da UA Itabaiana/SE, conforme relacionado abaixo:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	Unidade de medida	Preço Unitário (R\$)	Estimativa Bianual de serviços	Valor Global de contratação c/ encargos (R\$)
1	Carga e descarga em geral				
1.1	Carga do bloco ao veículo	R\$/t	28,52	950	27.094,00
1.2	Carga em caminhão carroceria fechada	R\$/t	30,42	88	2.676,96
1.4	Descarga em caminhão carroceria fechada	R\$/t	30,40	88	2.675,20
2	Movimentação a granel				
2.1	Descarga, ensaque bica veículo, pesagem, costura mecânica, arrasto e empilhamento	R\$/t	48,88	950	46.436,00
3	Remoção interna				
3.1	De bloco a bloco	R\$/t	23,41	24	561,84
4	Diversos				
5	Ensaque e/ou reensaque e costura				
5.2	Operação completa (envolve a troca de sacaria e costura manual)	R\$/t	30,82	3	92,46
6	Movimentação de algodão				
7	Movimentação em geral				
7.1	Carga e descarga de caixaria/empacotados	R\$/t	21,50	88	1.892,00
7.2	Carga/descarga e remoção sacaria vazia em fardos	R\$/t	20,87	1	20,87

8	Viração (reordenamento de ensacado)				
9	Beneficiamento e/ou Empacotamento				
10	Montagem de Cesta de Alimentos				
10.1	Operação Completa - desempilhamento e troca de embalagem, fechamento da embalagem/cesta com fita e empilhamento das cestas montadas	R\$/unid.	3,85	4.000	15.400,00
11	Diária				
11.1	(*) Diária comum	R\$/dia	142,61	120	17.113,20
VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (R\$)					113.962,53

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA, DA BASE TERRITORIAL E DA CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA

2.1. A Abrangência do SINDICATO é Estadual e a Base Territorial é o Estado de Sergipe, conforme Certidão Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho.

2.2. Os serviços serão executados nas Unidades Armazenadoras da CONAB localizadas no Estado de Sergipe, nos endereços abaixo informados:

a) Av. Walter Franco nº 382 - Centro - Itabaiana/SE - CEP: 49500-00

2.3. O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá as atividades da Categoria Profissional Diferenciada dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e o Trabalho Avulso, nos Termos da Lei nº 12.023/2009.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 16 de fevereiro de 2026.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.1. As partes signatárias reconhecem que as relações de direito oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho são de natureza meramente civil, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre as partes, nos termos da legislação pertinente ao trabalhador avulso, Lei nº 12.023/2009.

4.2. Não constitui obrigação da CONAB arcar com qualquer ônus decorrente da extensão aos representados do **SINDICATO** de privilégios e regalias de qualquer espécie, de que porventura gozem os seus empregados, na forma do estipulado no "caput" desta Cláusula.

4.3. Na ocorrência de qualquer Reclamação Trabalhista contra a CONAB, decorrente deste instrumento, o **SINDICATO** concorda expressamente com o seu chamamento ao processo na condição de litisconsorte necessário.

4.4. Quanto a possibilidade de revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do Acordo Coletivo de Trabalho, suscitado pelo **SINDICATO**, ficará subordinado às normas estabelecidas no Art.615 da CLT. Isto é, qualquer alteração do Acordo Coletivo de Trabalho haverá de ser feita com prévia outorga de poderes da categoria aprovada em assembleia extraordinária, na forma de seu estatuto e nos termos do Art.612 da CLT.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços executados pelos trabalhadores avulsos intermediados pelo **SINDICATO** será de 8 (oito) horas diárias, não superior à 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e os serviços serão prestados nas Unidades Armazenadoras da CONAB preferencialmente das 08:00h às 12:00h, e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, e das 08:00h às 12:00h aos sábados.

5.2. A prorrogação da jornada de trabalho somente será permitida quando ficar expressamente configurada a necessidade de execução ou conclusão de serviços inadiáveis, e desde que, formalmente autorizado pela autoridade competente da CONAB.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. 6.1 O valor estimado da contratação é de **R \$ 113.962,53 (cento e treze mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**.

6.2. Pela execução dos serviços, a CONAB pagará ao **SINDICATO**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas, os valores constantes do ANEXO IV do TR - TABELA DE PREÇOS, que segue anexa ao presente Acordo Coletivo de Trabalho (50378319).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES**

7.1. A Tabela de Preços dos serviços objetos deste Acordo Coletivo poderá ser reajustada desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da sua assinatura, considerando o índice: IPCA/IBGE.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, correrão à conta do orçamento da CONAB, exercício 2026, e foram classificadas mediante empenho vinculado aos seguintes elementos: Natureza de Despesa **33.90.39.06, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 229503, na Ação Orçamentária de Administração da Unidade, Fonte de recurso 1050, do Plano Interno CAPATAZIA.**

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento dos serviços executados pelos trabalhadores intermediados pelo SINDICATO será feito pela CONAB, através de depósito bancário em conta corrente indicada pelo SINDICATO, nos moldes constantes do processo

administrativo nº 21227.000506/2025-09 e terá como base os valores dos serviços constantes da Tabela de Preços, Anexo IV do TR, mediante contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, observando-se o seguinte:

9.1.1. A efetivação dos pagamentos das faturas referentes aos serviços executados, será feita pela CONAB ao SINDICATO, mediante consulta on-line que ateste a regularidade do SINDICATO perante o SICAF (Sistemas de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

9.1.2. Somente serão processadas para pagamento as Notas Fiscais/Faturas que estiverem devidamente atestadas pelos fiscais designados pela CONAB, ou prepostos, com os devidos comprovantes da execução dos serviços e da regularidade do SICAF e CNDs (Certidão Negativa de Débitos) de FGTS e INSS e outros documentos que forem solicitados conforme disposto no Art. 4º da Lei 12.023/2009; e

9.1.3. Dos pagamentos devidos ao SINDICATO, serão descontados e recolhidos pela CONAB os valores dos encargos sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados, relativos ao mês correspondente das faturas apresentadas, considerando a natureza da prestação de serviço contratada.

9.2. Do valor do(s) recibo(s) e/ou faturas(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão), de pleno direito, deduzida, observado o disposto no Art. 565 do RLC,(s):

I - Valores recebidos indevidamente pelo SINDICATO, não caracterizando perdão tácito o não desconto quando do pagamento do preço contratado;

II - valores decorrentes de prejuízos causados pelo SINDICATO e não reparados;

III - multas impostas pela CONAB, previstas neste Acordo, "DAS PENALIDADES"; e

IV - multas, indenizações ou despesas impostas, por autoridade competente da CONAB, em decorrência do descumprimento pelo SINDICATO, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

9.3. A CONAB deverá, nos termos da Lei nº 12.023/2009, reter e recolher os valores devidos ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), acrescidos dos percentuais relativos ao 13º Salário e Férias, bem como do INSS, ou outros encargos fiscais, sociais e previdenciários, cujas guias serão calculadas sobre o valor das remunerações pagas aos Trabalhadores pelo SINDICATO, ao qual cabe a responsabilidade pela emissão das respectivas Guias, protocolando-as na Sede da Superintendência da CONAB em Sergipe, com a observância dos prazos legais dos seus vencimentos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços ora acordados serão executados por produção e/ou diárias, de mútuo entendimento das partes, obedecidos os valores constantes na Tabela de Preços do Anexo IV do TR.

10.2. Os eventuais trabalhos extras acordados que se fizerem necessários, a critério da CONAB, e quando por ela solicitado formalmente, poderão ser executados nas mesmas condições já estipuladas, segundo entendimento das partes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. O SINDICATO somente poderá determinar o início da execução de qualquer serviço acordado, mediante solicitação do Gerente da Unidade Armazenadora ou do Preposto da CONAB.

11.2. O SINDICATO, na administração da execução dos serviços a seu cargo, obedecerá rigorosamente as etapas aprovadas, não podendo, em hipótese alguma, executar os trabalhos em desacordo com as mesmas, sem autorização expressa da CONAB;

11.3. Os serviços objetos deste Acordo Coletivo, serão realizados pelos trabalhadores avulsos intermediados pelo SINDICATO, que é o responsável pelo agenciamento, seleção e qualificação do pessoal, bem como pela equipe de apoio e administrativa que ensinará a execução do ACT e sua aplicabilidade até o seu término.

11.4. A CONAB poderá, via critérios exclusivos, definir os serviços que serão prestados pelo SINDICATO, efetuando pagamento conforme itens correspondentes na Tabela de Preços de Braçagem anexa.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS REQUISIÇÕES DE SERVIÇOS**

12.1. Quando a CONAB fizer requisição dos serviços ao SINDICATO, estes serão para sua exclusiva utilização. Nas suas Unidades Armazenadoras, havendo necessidade da execução de serviços de enlombamentos e arrumação de cargas demandados por empresas transportadoras, caminhoneiros/freteiros autônomos, fornecedores, parceiros ou clientes, estes serviços avulsos poderão ser executados pelos trabalhadores do SINDICATO, desde que não implique em interferência na qualidade/quantidade dos serviços prestados e em execução à CONAB, ficando a responsabilidade pelo pagamento dos serviços ao encargo exclusivo dos beneficiários/demandantes.

12.2. No caso da utilização desses serviços por empresas transportadoras, caminhoneiros/freteiros autônomos, fornecedores, parceiros ou clientes, o pagamento será efetivado pelo próprio beneficiário/demandante diretamente ao SINDICATO, sendo vedado à CONAB o recebimento de valores para esse fim. O valor das tarifas cobradas pelo SINDICATO ao beneficiário/demandante será o mesmo estabelecido na Tabela de Preços e Serviços constantes do Anexo IV do TR;

12.3. A solicitação dos serviços ao SINDICATO deverá ser efetuada com, no mínimo, 06 (seis) horas de antecedência e em casos de reforço, estes deverão ser solicitados com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES AVULSOS**

13.1. Os direitos garantidos aos trabalhadores avulsos, quais sejam, férias remuneradas na forma prevista no decreto nº 80.271/77, + 1/3 (um terço) constitucional, 13º Salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, adicional de trabalho noturno, adicionais de horas extras e Repouso Semanal Remunerado já estão devidamente incluídos na Tabela de Preços constante do Anexo IV do TR, de forma que nada mais poderá ser pleiteado à CONAB com relação aos mesmos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO**

14.1. O SINDICATO, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

- 14.1.1. Divulgar amplamente as escalas de trabalho dos avulsos, com a observância do rodízio entre os trabalhadores;
- 14.1.2. Proporcionar equilíbrio na distribuição das equipes e funções, visando à remuneração em igualdade de condições de trabalho para todos e a efetiva participação dos trabalhadores não sindicalizados;
- 14.1.3. Repassar aos respectivos beneficiários, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do seu arrecadamento, os valores devidos e pagos pelos tomadores do serviço, relativos à remuneração do trabalhador avulso;
- 14.1.4. Exibir para os tomadores da mão de obra avulsa e para as fiscalizações competentes os documentos que comprovem o efetivo pagamento das remunerações devidas aos trabalhadores avulsos;
- 14.1.5. Zelar pela observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- 14.1.6. Firmar Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho para normatização das condições de trabalho
- 14.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução e qualidade dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive a Lei N.º 12.023/2009, selecionando e preparando os trabalhadores que prestarão os serviços;
- 14.1.8. Encaminhar elementos portadores de Carteira de Trabalho assinada, tendo suas funções profissionais legalmente registradas; atestados de saúde, de boa conduta e demais referências ou documentos compatíveis;
- 14.1.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente qualquer trabalhador considerado com conduta inconveniente pela CONAB;
- 14.1.10. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os por meio de crachás, e provendo-os, obrigatoriamente, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), toda vez que o serviço assim o exigir;
- 14.1.11. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 14.1.12. Efetuar rodízio entre os trabalhadores previsto no Artigo 5.º, incisos I e II da Lei N.º 12.023, de 27/08/2009;
- 14.1.13. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedades da CONAB;
- 14.1.14. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 14.1.15. Reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto ou gerente da unidade armazenadora da CONAB, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 14.1.16. Registrar e controlar, com o preposto da CONAB, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 14.1.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores, acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 14.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal,

estadual ou municipal, as normas de segurança da CONAB;

14.1.19. Instruir os trabalhadores, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONAB;

14.1.20. Conceder ao pessoal utilizado na prestação dos serviços o intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso;

14.1.21. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, cuja apólice deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, responsabilizando-se também, pelos encargos resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

14.1.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e, equipamentos e insumos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.1.23. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

14.1.24. Os serviços deverão ser executados de modo que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento da unidade armazenadora da CONAB, cuja jornada a ser estabelecida deverá atender o interesse e conveniência da CONAB;

14.1.25. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;

14.1.26. Zelar pela conservação e responsabilizar-se pela devolução dos equipamentos e materiais da CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento, mediante termo a ser apresentado e assinado pelas partes, ao final de cada remoção, quando colocados à disposição de seus trabalhadores para a execução dos serviços, salvo os por danos de uso continuado;

14.1.27. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

14.1.28. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado comprovadamente por seus empregados;

14.1.29. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

14.1.30. Zelar pela boa guarda e conservação dos produtos e realizar conforme solicitação da contratada cobertura de lotes quando da verificação de goteiras ou movimentação de forma a resguardar as condições adequadas para guarda e consumo do produto.;

14.1.31. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, nos termos do art. 7.º do Decreto N.º 7.203/2010.;

14.1.32. Respeitar toda normativa que trata de Segurança e Medicina do trabalho, arcando com todas as despesas decorrentes;

14.1.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de

1990);

14.1.34. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.35. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.36. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;

14.1.37. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

14.1.38. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.1.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.1.40. Arcar com todos os trâmites e exigências legais e de boas práticas referente a gestão elaboração e acompanhamento de todos os programas de engenharia, segurança e medicina do trabalho (PPRA, LTCAT, PCMSO, dentre outros).

14.1.41. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.1.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.43. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

14.1.44. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Dispensa de Licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

14.1.45. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

14.1.46. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

14.1.47. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da Dispensa de licitação.

14.1.48. Os empregados da Contratada trabalharão no horário da Unidade Armazenadora, não podendo ficar nas dependências da UA, durante o intervalo do almoço.

14.1.49. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de

sustentabilidade previstas no artigo 10º do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC, no que couber.

14.1.50. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

14.1.51. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo §1º do artigo 510, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, aprovado pela Resolução Conad nº 37/2018, podendo a supressão exceder tal limite, na forma estabelecida no parágrafo 2º, do mesmo artigo e regulamento.

14.1.52. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores, das normas determinadas pela CONAB;

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DEVERES DOS TRABALHADORES INTERMEDIADOS PELO SINDICATO**

15.1. Os trabalhadores intermediados pelo SINDICATO, no período de execução dos serviços nas dependências da CONAB, terão os seguintes deveres:

- I - Exercer as atividades de movimentação de mercadorias em geral com observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- II - Somente exercer as atividades objeto deste Acordo Coletivo;
- III - Utilizar adequadamente todos e quaisquer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) fornecidos pela CONAB;
- IV - Acatar as determinações emanadas dos responsáveis pelas Unidades Armazenadoras, bem como, os normativos operacionais e administrativos da CONAB;
- V - Comunicar, de imediato, quaisquer ocorrências que estejam em desacordo com o presente Acordo e com as normas e procedimentos internos vigentes.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR**

16.1. Em caso de eventual Acidente de Trabalho com trabalhador intermediado pelo SINDICATO, a assistência médica e hospitalar será prestada pela Previdência Social, ficando a entidade sindical responsável pela assinatura da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Nos termos da legislação vigente que disciplina a matéria, o tratamento e a assistência médica e financeira serão de responsabilidade do INSS.

16.2. Nas hipóteses de acidente de trabalho ocorrido nas dependências da CONAB ou em local por ela indicado para execução do serviço, esta terá a incumbência de fornecer transporte para a remoção do acidentado até o Hospital ou Pronto Socorro mais próximo da localidade onde o serviço está sendo prestado, quando não houver condições de atendimento pelo Serviço Público de Atendimento Médico de Urgência - SAMU.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NÃO ESTABILIDADE/SEGURO DE VIDA/ACIDENTE DE TRABALHO:**

17.1. Os trabalhos intermediados pelo SINDICATO, quando requisitados pela CONAB, não gozam de estabilidade e nem garantia de emprego e são segurados diretamente pela Previdência Social, devendo as partes obedecerem às normas estabelecidas no art. 9º alínea "P", inciso VI e art. 72, II do Decreto nº 3.048/99.

17.2. O Sindicato deve fazer seguro contra riscos de acidentes para os trabalhadores intermediados e disponibilizados para cada localidade de prestação dos serviços.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

18.1. A hora extraordinária dos trabalhadores intermediados pelo SINDICATO, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, inclusive, serão remuneradas com os seguintes percentuais sobre a hora normal, excetuadas as horas suplementares prestadas em regime de acordo de compensação de horas ou quando se tratar de compensações outras, sendo remuneradas da forma abaixo:

a) 50% - para as horas extraordinárias diárias; e

b) 100% de acréscimo em relação ao valor da hora normal, quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal ou feriado nacional.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ADICIONAL NOTURNO**

19.1. Quando, por comprovada e imperiosa necessidade, ocorrer a realização de trabalhos em horário noturno, os trabalhadores intermediados pelo SINDICATO serão remunerados com o adicional de 20% (vinte por cento), nas horas trabalhadas neste regime excepcional.

19.2. O trabalho noturno, bem como aquele realizado aos sábados, domingos e feriados, dependerá de prévia solicitação, por escrito, da CONAB.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB**

20.1. A CONAB obriga-se a:

20.1.1. Pagar ao sindicato os valores devidos pelos serviços prestados ou dias trabalhados, acrescidos dos percentuais relativos a repouso remunerado, 13º salário e férias acrescidas de 1/3 (um terço), para viabilizar o pagamento do trabalhador avulso, bem como os percentuais referentes aos adicionais extraordinários e noturnos;

20.1.2. Efetuar o pagamento a que se refere o inciso I, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do encerramento do trabalho requisitado;

20.1.3. Recolher os valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido dos percentuais relativos ao 13º salário, férias, encargos fiscais, sociais e previdenciários, observando o prazo legal.

20.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 20.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 20.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 20.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 20.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 20.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- 20.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 20.1.11. Fornecimento de EPI e equipamentos adequados e em número suficiente, assim como sua substituição conforme Item 6.6 deste termo. Disponibilizar cópia dos Termos de Entrega de EPI;
- 20.1.12. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

21.1. Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, a CONAB poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pelo SINDICATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal faturado do Acordo, por infração de qualquer Cláusula ou condição;
- c) Multa diária no caso de não conclusão dos serviços no prazo acordado, observando-se o seguinte:
- d) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dias;
- e) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 31º (trigésimo primeiro) ao 600 (sexagésimo) dia;
- f) 1,0% (um por cento) ao dia, no caso de atraso a partir do 600 (sexagésimo) dia em diante, ocasião em que, a critério da CONAB e cumulativamente com as multas aplicadas, será rescindido o Acordo independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- g) Na hipótese de rescisão deste Acordo, por culpa do SINDICATO obriga-se a indenizá-la pelos prejuízos que lhe tenha causado;
- h) Declaração de inidoneidade do SINDICATO para licitar ou contratar com a CONAB, pelo período de até 02 (dois) anos, nos termos do item 6 da Instrução Normativa n.º 5, do MARE.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES**

22.1. Para efeito deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, as comunicações entre as partes deverão ser por escrito.

22.2. As comunicações escritas serão consideradas devidamente entregues quando enviadas por cartas com aviso de recebimento pessoal ou quando constar o protocolo de recebimento da CONAB, quando por portador.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

23.1. Este ACORDO poderá ser rescindido pela CONAB, a qualquer tempo, desde que esta notifique ao SINDICATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que em dia com os respectivos pagamentos dos serviços devidamente executados.

23.2. Independentemente das penalidades aplicáveis, poderá dar motivo à rescisão, nos seguintes casos:

- a) Decretação de estado de insolvência ou falência do SINDICATO;
- b) Dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial do SINDICATO;
- c) Inobservância do prazo fixado para início do Acordo Coletivo ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONAB;
- d) Não revalidação das certidões e documentos junto ao SICAF, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, passível de análise da CONAB;
- e) Extinção da CONAB em decorrência de lei ou outro ato normativo equivalente;
- f) Encerramento da atividade operacional da unidade armazenadora;
- g) Descumprimento de qualquer das condições deste Acordo Coletivo de Trabalho.

23.3. Ficam assegurados os direitos da Administração no caso de rescisão prevista no Cap. VIII - Arts. 568 e 569, páginas, 260/261 do Regulamento de Licitações da CONAB.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora acordados, buscando sempre, através de diálogo, a solução para os problemas eventualmente surgidos, e os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste ACORDO, serão decididos pelas partes à luz da legislação vigente, notadamente da Lei nº 12.023/2009.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ACESSO DE DIRIGENTES DO SINDICATO**

A CONAB permitirá o acesso dos dirigentes do SINDICATO ao interior dos locais de trabalho, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedadas a realização de atividades contrárias aos interesses da CONAB.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

26.1. A CONAB reconhece que o SINDICATO e/ou Federação da qual faça parte tem legitimidade extraordinária para ingressar em juízo em nome dos trabalhadores associados, com ação de cumprimento, objetivando fazer valer toda e qualquer cláusula do presente instrumento coletivo ou sentença normativa independentemente de exibição de mandado.

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, competente para dirimir quaisquer questões originárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, não resolvidas extrajudicialmente.

## **28. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

28.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

28.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

28.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

28.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

28.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

28.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente

instrumento jurídico.

28.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

28.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

28.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

Aracaju, 12 de fevereiro de 2026.

**Assinam Pela Contratante:**

**TELMA FERREIRA DA SILVA  
JANDERSON MAUÉS DO NASCIMENTO**

Gerência de Operações e Suporte Estratégico  
Superintendência Regional de Sergipe

Gerente  
Superintendente Regional

**Assina(m) Pelo SINDICATO:**

SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NA  
MOVIMENTAÇÃO DE  
ME:38377770000120

Assinado de forma digital por  
SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NA  
MOVIMENTAÇÃO DE  
ME:38377770000120  
Dados: 2026.02.26 11:28:38  
-03'00'

**RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Telma Ferreira da Silva, Gerente de Área Regional - Conab**, em 12/02/2026, às 22:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON MAUES DO NASCIMENTO, Superintendente Regional - Conab**, em 13/02/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50424653** e o código CRC **ADC8731F**.

---

**Referência:** Processo nº 21227.000506/2025-09

SEI nº 50424653